

07



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

06

PROJETO DE LEI Nº 269/2014

Aut 257

Em 09 de 09 de 2014

AUTOR: METUZELÁ AGRA DE MELLO.

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CONJUNTOS DE HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DE CRECEHS, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

(8)

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 16 de 09 de 2014

 Presidente

 Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 10 de 12 de 2014

 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 10 de 12 de 2014

 Presidente

 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 269/2014

AUTORIA: METUZELÁ AGRA DE MELO

PARECER

RELATÓRIO.

A proposta legislativa se destina a conceder conjuntos de higiene bucal aos alunos de creches, educação infantil e ensino fundamental do Município e dá outras providências, ao qual esta Comissão emite parecer técnico-jurídico, acerca de sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

Voto do Relator:

O tema preconiza a criação da cultura da prevenção da saúde bucal da rede pública de ensino, uma ação pioneira que causará os reflexos positivos para as crianças e o ambiente familiar, quando se é sabido que a privação de conhecimento de atos salutareos de higiene bucal tem sido responsável pela desnecessária perda da dentição completa de crianças e adolescentes, principalmente nas comunidades mais carentes nas quais esses hábitos não são incorporados ao dia a dia de seus habitantes.

Ação legislativa nos termos que é proposta tende oferecer esses serviços essenciais a um contingente da comunidade que se resente desses cuidados e o poder público tem o dever de adoção de medidas salubres de tamanho significado, prevenção de futuros problemas que certamente constituirá demandas para saúde pública, mais acima de tudo se trata uma providência oficial bem ao feitio do direito à cidadania.

Sob a perspectiva constitucional a matéria se subsume ao Artigo 10 do I e Parágrafo Único 6º de nossa Carta Política, havendo de a proposta seguir avante seus trâmites, com a unção acolhedora da unanimidade dos integrantes deste COLEGIADO.

EIS o voto do Relator.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
Comissão De Justiça E Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 012/2014

AUTORIA: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

A Comissão de Redação e Justiça recebeu o Projeto de Lei Complementar n. 012/2014 de autoria do Poder Executivo, o qual *"Altera a Redação do art. 2º da Lei Complementar Municipal n. 082/2013"* para fins de controle prévio de constitucionalidade.

É o relatório.

II – PARECER DA COMISSÃO

Conforme dispõe a CF/88, art. 2º, e por simetria, a Lei Orgânica deste Município em seu art. 6º, os poderes do Município são independente e harmônicos entre si, cada qual com suas atribuições típicas e atípicas no desempenho de suas funções estatais, inexistindo exclusividade absoluta quando do exercício dos misteres constitucionais.

A função típica do P. Executivo é a prática de atos de governo e de administração, inobstante, no exercício de suas funções atípicas, compete-lhe legislar sobre criação, estruturação e extinção de Secretarias Municipais e demais entidade da administração direta ou indireta; conforme dispõe a LOM em seu art. 55, II, e, também assim, por consequência a competência para propor modificações em sua estrutura administrativa também lhes é privativa através de leis de sua iniciativa (do P. Executivo).

Ante o exposto, pela análise da matéria objeto do PL Complementar n. 012/2014, verificamos a não existência de qualquer impedimento de ordem

legal/constitucional que possa inviabilizar a tramitação do PL em tela, estando este apto a sua regular tramitação.

É o parecer do Relator.

III – VOTO DA COMISSÃO

Considerando-se as razões expostas pela Relatoria, verificamos que a matéria em foco atende a tramitação regimental requerida, isto posto, não encontrando esta Comissão quaisquer aspectos que possam inviabilizar a tramitação do requerido, opinamos por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

Campina Grande-PB, S.S. das Comissões Permanentes “*Dep. Petrônio Figueiredo*” em 05 de novembro de 2014.

Presidente/Relator

Membro

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Gabinete do Vereador Metusela Agra de Mello

PROJETO DE LEI Nº 269/2014

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 09/09/2014 às 10:45 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CONJUNTOS DE HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DE CRECHES, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Campina Grande responsável pela concessão de conjuntos de higiene bucal aos alunos de creches, educação infantil e ensino fundamental.

Parágrafo Único. O conjunto de higiene bucal será composto por: 01 (uma) escova de dentes, 01 (uma) unidade de fio dental e 01 (um) creme dental com flúor.

Art. 2º. O conjunto será renovado a cada seis meses do ano letivo.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 02 de setembro de 2014.


METUSELA AGRA DE MELLO

Vereador PMDB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
Gabinete do Vereador Metusela Agra de Mello

JUSTIFICATIVA:

A justificativa e as razões para o projeto tendo em base diversos projetos já existentes em nosso município em se tratando de saúde bucal que se leva muita informações, deixando estas crianças com dificuldades em colocar em pratica quando chegam em suas residências, por não ter as vezes a própria escova ou o creme dental. Sendo assim, seria de bom proveito que o município faça este trabalho de entrega do conjunto de higiene bucal aos alunos das creches e escolas do município.

O Autor